CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSIÇÃO, MIGRAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DA PPSA PARA O AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM DELFI E SUPORTE ON-SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM Α **EMPRESA** BRASILEIRA DE **ADMINISTRAÇÃO** DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro. CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada PPSA, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado, SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., com sede na Avenida República do Chile nº 330, Bloco 2, 18º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 32.319.931/0001-43 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL.PPSA.002/2020, fundamentada no Artigo 101, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, RILC-PPSA, publicado no DOU de 03/04/2018, disponível no endereço eletrônico http://www.presalpetroleo.gov.br, suas estipulações e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Transição, Migração e Organização da Base de Dados da PPSA para o ambiente de computação em Nuvem DELFI, além de suporte on-site.
- 1.2. O objeto contratado é constituído de 2 (dois) itens, que compreendem as atividades descritas no quadro a seguir:

Item	Subitem	Atividade
	1.1	Cloud Data Migration Package
	1.2	Data Ingestion
1 - Transição e Migração de dados para o	1.3	Workflow Validation
	1.4	Format Conversion
Ambiente Delfi/ Base de dados	1.5	DELFI Onboarding Sessions
	1.6	Environment - Database Configuration
	1.7	General Service
2 - Suporte On-site	2.1	Onsite support

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de inexigibilidade de licitação nº IL.PPSA.002/2020 e Termo de Referência dos quais são originados, além da Proposta 0620201 ("Proposta") da CONTRATADA, sendo todos incluídos como anexos a este Contrato.
- 2.2. Independentemente de qualquer disposição em contrário em qualquer documento acordado entre as Partes, havendo discrepância entre as disposições da Proposta, do processo de inexigibilidade de licitação nº IL.PPSA.002/2020, do Termo de Referência e as deste Contrato e documentos anexos, prevalecerão as do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações dos objetos encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do processo de inexigibilidade de licitação nº IL.PPSA.002/2020 que embasa a presente contratação.

#### 3.2. Cronograma

Item	Subitem	Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	1.1	Cloud Data Migration Package												
1 T	1.2	Data Ingestion												
1 - Transição e	1.3	Workflow Validation												
Migração de dados	1.4	Format Conversion												
para o Ambiente Delfi/ Base de dados	1.5	DELFI Onboarding Sessions												
Base de dados	16	Environment - Database Configuration/General Service												
2 - Suporte On-site	2.1	Onsite support												

- 3.3. O regime de execução do Contrato DELFI e a fiscalização pela PPSA são aqueles previstos na Proposta e no processo de Inexigibilidade de licitação-IL.PPSA.002/2020 e seu Anexo Termo de Referência.
- 3.4. Mecanismos Formais de Comunicação.
  - 3.4.1. Toda e qualquer documentação (Nota Fiscal; Comunicação de alterações; ofício; etc.) deverá ser remetida à PPSA, situada à Avenida Rio Branco, n.º 1, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ CEP 20090-003, no período das 9:00 às 18:00 horas, sempre aos cuidados do Fiscal do Contrato.

As Partes concordam que o Relatório de Medição, Anexo 2 deste Contrato, será assinado ao final de cada etapa da prestação dos serviços oferecidos pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas na Proposta, no Contrato, no Termo de Referência, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:
  - a) Executar fielmente os serviços de acordo com condições estabelecidas neste Contrato, e com observância das normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços;

- Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades objeto da contratação, para garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados na forma da Lei;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- d) Atender as orientações da PPSA, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da PPSA;
- g) Reportar à PPSA, no prazo de 24 horas, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de colaboradores da PPSA ou de terceiros;
- h) Manter os seus profissionais informados quanto às normas da PPSA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa grave ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PPSA;
- j) Indenizar os prejuízos e reparar os danos comprovados causados com culpa grave à PPSA e a terceiros, por seus profissionais, na execução do presente Contrato;
- k) Orientar seus profissionais, no sentido de:
  - a. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso;
  - b. Cumprir a política de segurança da PPSA, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis:
  - c. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
- Designar, no mínimo, um representante, responsável pela execução do contrato, que se responsabilizará integralmente pelo escopo prestado;
- m) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratual, bem como atender a todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto, se aplicável.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus profissionais durante a execução do Contrato como um todo, ainda que no recinto da PPSA.
- o) Garantir que o objeto do Contrato, sempre que respeitadas as especificações da CONTRATADA, não infrinja quaisquer patentes ou direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado pela PPSA, por acusação da espécie, devendo ser chamada a CONTRATADA à autoria, para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.

- Submeter-se às regras de conduta e de segurança da informação adotadas na PPSA em qualquer período durante a vigência do Contrato.
- q) Assumir como seus os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados (os quais não tem qualquer vínculo empregatício com a PPSA), e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à PPSA ou a terceiros.
- r) Fornecer aos seus profissionais os recursos de software e hardware (microcomputador, notebook, Microsoft Office, etc.) para que esses possam exercer as atividades exigidas no Contrato, nas dependências da PPSA, inclusive realização a manutenção/substituição destes, em caso de defeito.
- s) Não será permitido à CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, sem prévia aprovação da PPSA.
- 4.2. A PPSA não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou relativa a acidentes de trabalho, e decorrentes da execução do contrato a ser assinado, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. O inadimplemento pela CONTRATADA de tais encargos não poderá onerar o objeto desta contratação.
- 4.3 A responsabilidade agregada da CONTRATADA para com a PPSA, seja por contrato, ato ilícito (incluindo negligência), por violação de dever legal ou de outra forma decorrente ou relacionado a um Contrato ficará limitada ao valor total pago pela PPSA à CONTRATADA no âmbito deste Contrato. Nada contido neste Contrato excluirá ou limitará qualquer responsabilidade que não possa ser excluída ou limitada por lei. A PPSA isentará e defenderá a CONTRATADA de e contra qualquer perda, custo, dano ou despesa da PPSA relacionado a esta contratação, incluindo honorários advocatícios, acima do limite de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.4. Danos Imprevistos. A menos que acordado de outra forma, na medida máxima permitida por lei, nenhuma das Partes poderá recuperar, incluindo sob indenização, quaisquer danos punitivos, incidentais, indiretos, imprevistos, especiais ou ampliados, independentemente de tal Parte ter sido informada da possibilidade de tais perdas ou danos, ou de tais perdas ou danos serem de outra forma previsíveis, e não obstante a falha de qualquer recurso acordado ou outro recurso de seu objetivo essencial.
- 4.5. as Partes reconhecem e concordam que nenhuma das Partes será responsável por qualquer uma das seguintes perdas, em cada caso, direta ou indireta: (i) perda de uso; (ii) perda de receita, lucro ou negócios; (iii) perda de investimento; (iv) perda de tempo sonda ou outra interrupção nos negócios; (v) custo de software ou serviços substitutos, ou sua aquisição; (vi) e/ou perda, dano, corrupção ou substituição de sistemas de computador.
- 4.6. Não obstante qualquer outra disposição do Contrato, a CONTRATADA, sob nenhuma circunstância terá qualquer obrigação de recriar, readquirir, processar ou reprocessar, recriar novamente quaisquer dados da PPSA danificados ou perdidos pelos Serviços de Suporte On-site, ou perfurar novamente ou registrar novamente qualquer seção de poço ou poço, ou ser responsável por quaisquer custos associados a eles, incluindo os que possam ser causados por terceiros, em qualquer caso, diretos ou indiretos.
- 4.7. Todas as interpretações e decisões resultantes do uso dos Serviços de Suporte On-site são opiniões e decisões baseadas em inferências de medições e relações empíricas, que não são infalíveis e podem envolver opiniões e julgamentos individuais, dados ou análises de computador com relação às quais especialistas competentes podem diferir. Tais interpretações e decisões podem envolver informações e dados fornecidos pela PPSA ou por terceiros, cuja precisão e confiabilidade não são de responsabilidade da CONTRATADA. A PPSA assume total responsabilidade por confiar em Interpretações ou decisões resultantes do uso dos Serviços de Suporte On-site.

4.8. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado por erros ou omissões em qualquer informação, instrução ou script fornecido à CONTRATADA pela PPSA em relação aos Serviços de Suporte On-site, ou quaisquer medidas tomadas pela CONTRATADA por orientação exclusiva da PPSA.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

- 5.1. São obrigações da PPSA, entre outras previstas neste Contrato:
  - a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
  - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas para esta contratação.
  - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a ele. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;
  - d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da Proposta;
  - e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e pelo menos com 3 (três) dias de antecedência, quando houver mudança no cronograma das atividades a serem efetuadas pela CONTRATADA;
  - f) A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, pelo período do Contrato, após o aceite do Fiscal do Contrato.
  - h) Permitir o acesso aos profissionais da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados, sempre respeitando as normas de segurança da informação da PPSA e de segurança interna vigentes.
  - i) Permitir o acesso assistido e presencial, quando necessário, dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e instalações da PPSA necessários à execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados, respeitando as normas de segurança da informação da PPSA e de segurança interna vigentes, e acompanhados por funcionário da Gerência de TI da PPSA.
  - j) Rejeitar, no todo ou em parte mediante notificação prévia e por escrito, fornecimento do escopo contratual executado em desacordo com esse Contrato ou as normas vigentes concedendo um prazo, de 7 (sete) dias, para a CONTRATADA corrigir o que foi rejeitado.
  - k) A PPSA se compromete a dar o uso devido ao serviço fornecido pela CONTRATADA, notificar à CONTRATADA caso haja alguma infração na utilização dos programas fornecidos, notificar à contratada da infração no termo de 24 (vinte e quatro) horas, não utilizar engenharia reversa em relação aos programas fornecidos pela CONTRATADA para o serviço;

### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. Por esta contratação, a PPSA pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.284.995,97 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), que é descrito conforme quadro a seguir:

Item	Subitem	Atividade		Valor
	1.1	Cloud Data Migration Package	R\$	724.128,29
4 7	1.2	Data Ingestion	R\$	335.284,79
1 - Transição e	1.3	Workflow Validation	R\$	169.316,60
Migração de dados para o Ambiente Delfi/ Base de dados	1.4	Format Conversion	R\$	126.231,05
	1.5	DELFI Onboarding Sessions	R\$	20.527,64
	1.6	Environment - Database Configuration/General Service	R\$	47.346,71
2 - Suporte On-site	2.1	Onsite support	R\$	862.160,89
		TOTAL	R\$	2.284.995,97

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

# CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

#### 7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1.1. A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:
  - **I.** a CONTRATADA deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
  - II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

- **III.** com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 7.1.3. Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela PPSA.

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. A PPSA pagará à CONTRATADA os valores previstos na CLÁUSULA SEXTA "PREÇO", referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir:
- 8.1.1. O pagamento será mensal, referente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela PPSA, calculado pelos percentuais mensais de cada Item ou Subitem, conforme quadro abaixo:

Item	Subitem	Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
	1.1	Cloud Data Migration Package	15%	25%	25%	20%	10%	5%							100%
	1.2	Data Ingestion		15%	10%	15%	25%	35%							100%
1 - Transição e	1.3	Workflow Validation				30%	30%	40%							100%
Migração de dados	1.4	Format Conversion		100%											100%
para o Ambiente Delfi/ Base de dados	1.5	DELFI Onboarding Sessions	100%												100%
Base de dados	1.6	Environment - Database Configuration/General Service	100%												100%
2 - Suporte On-site	2.1	Onsite support							20%	15%	15%	15%	15%	20%	100%

8.2. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

#### Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-0006/2020

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o e-mail - <a href="mailto:financeiro@ppsa.gov.br">financeiro@ppsa.gov.br</a>

- 8.3. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 8.3.1. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

- a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:
  - I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;
  - II. No caso de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) relativo a mercadorias, solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e
  - III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.
- b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais:
- c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
  - c.1) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a CONTRATADA providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (http://dief.rio.rj.gov.br/cepom), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.
- d) Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;
- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros:
- f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
- f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.
- 8.4. A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Oitava.
- 8.5. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de boleto bancário de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas

saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

- 8.6. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.
- 8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts. 126 e 127 do RILC-PPSA, sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Com fundamento no Art. 129 do RILC-PPSA e nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, a Pré-Sal Petróleo aplicará à CONTRATADA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 10.1.1. Advertência.
  - 10.1.2. Multa de:
    - I. 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto contratado, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - II. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - III. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a PPSA, por um período de até 2 (dois) anos.
- 10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

- 10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil
- 10.4. Aplicam-se também a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.5. As sanções previstas na cláusula 10.1.3. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
  - I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 deste Contrato.
- 11.1.1. A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula Sétima, referente ao equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUCÕES

- 12.1. A PPSA poderá deduzir, mediante previa comunicação escrita para a CONTRATADA, de quaisquer créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato e unicamente deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.
- 12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 784, Inciso III, do CPC).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.
  - 13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.
  - 13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na

economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

- 13.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- 13.1.4. Face ao disposto no "caput" desta cláusula, a PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 14.1. Os prazos de mobilização e execução serão conforme a seguir:
  - 14.1.1. Prazo de Mobilização para início da Transição e Migração dos Dados: até 10 (dias) dias corridos, contados a partir da data de entrega do Ambiente DELFI totalmente pronto e configurado para o início do cadastramento dos usuários da Contratante, objeto de outra contratação; e
  - 14.1.2. Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do Ambiente DELFI totalmente pronto, configurado, disponível para uso pela PPSA.
- 14.2. O prazo de vigência deste Contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR E ORÇAMENTO

- 15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.284.995,97 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme valor ofertado na Proposta da CONTRATADA.
- 15.2. O valor desta contratação está previsto e tem amparo orçamentário no PDG 2020, na rubrica 2.205.900.000 Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros.
- 15.3. A previsão orçamentária na mesma rubrica será incluída no PDG.
- 15.4 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, VI, § 1º, do RILC-PPSA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a PPSA fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através no documento de cobrança e no Relatório de Medição (Anexo 2), em concordância com o disposto neste Contrato, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.
- 18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.
- 18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a PPSA as declarações neste sentido.
- 18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término dele.
- 18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PPSA ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à PPSA.
- 18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela PPSA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.
- 18.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à PPSA, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência deste Instrumento Contratual.
- 18.8 a PPSA se compromete a não revelar informação a respeito dos serviços fornecidos pela CONTRATADA nem fazer divulgações públicas das técnicas e metodologia utilizadas pela CONTRATADA na prestação do serviço.
- 18.9 Todas as informações de caráter confidencial deverão, preferencialmente, ser rotuladas como "confidenciais"

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 19.1. Pertence à PPSA, nos termos do artigo 113 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos RILC-PPSA, juntamente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos pela PPSA em consequência desta contratação. Entende-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 19.2. Todos os títulos, titularidade e direitos de Propriedade Intelectual contidos e relativos ao Ambiente DELFI, quaisquer modificações desse Ambiente e relativos a todos os meios de suporte de dados nos quais o Ambiente é fornecido, são exercidos por, e são propriedade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do RILC-PPSA.

20.2. As Partes concordam e anuem que a rescisão, por qualquer razão, do Contrato de Fornecimento de Ambiente de Computação em Nuvem DELFI, celebrado pela PPSA com a Geoquest Systems B.V. em [•], importa em perda do objeto ora contratado e na consequente rescisão de pleno direito deste Contrato, sem qualquer ônus para as Partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

21.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO E FORO

- 22.1. Esta contratação é regida pelas leis brasileiras em especial, pelos termos e condições constantes do RILC-PPSA, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 8.945/2016 e, de acordo com essas, são celebrados e serão interpretados todos os documentos relacionados àquela, incluindo este Contrato, a Proposta e qualquer Cotação.
- 22.2. Qualquer controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada a esta contratação será dirimida por arbitragem, para qual serão observadas as seguintes condições:
  - a) O procedimento arbitral será administrado pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional:
  - b) A arbitragem será conduzida conforme as regras da instituição arbitral escolhida, no que não conflitar com a presente cláusula. Só serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as Partes:
  - c) Deverão ser escolhidos 3 (três) árbitros. Cada Parte escolherá 1 (um) árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente;
  - d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;
  - e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma, nos termos do que decidido pelos árbitros, sem necessidade de tradução oficial;
  - f) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;
  - g) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes, sendo certo que os árbitros deverão emiti-la no prazo máximo de 12 (doze) meses após o pedido de arbitragem, salvo se o referido prazo ou a sua fixação seja incompatível com as regras da instituição arbitral escolhida;
  - h) As despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da instituição arbitral e adiantamento de honorários arbitrais, serão adiantados exclusivamente pela Parte que requerer a instalação da arbitragem. A Parte requerida somente ressarcirá tais valores de forma proporcional ao resultado da arbitragem, conforme decidido na sentença arbitral;
  - i) Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos de tal perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Parte que a requerer ou pela requerente da arbitragem, se proposta pelo Tribunal Arbitral. Tais

custos serão suportados, ao final, pela Parte vencida, nos termos da alínea i) anterior. As Partes poderão indicar assistentes periciais de sua confiança por sua conta, mas tais custos não serão objeto de ressarcimento;

- j) O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos artigos 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda. Não será devido nenhum outro ressarcimento de despesas de uma Parte com sua própria representação:
- k) Havendo necessidade de medidas cautelar ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na legislação brasileira, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão; e
- I) O procedimento arbitral deverá observar o princípio da publicidade, nos termos da legislação brasileira e resguardados os dados confidenciais nos termos do Contrato. A divulgação das informações ao público ficará a cargo da instituição arbitral que administrar o procedimento e será feita preferencialmente por via eletrônica.
- 22.2.1. As Partes desde já declaram estar cientes de que a arbitragem de que trata esta cláusula refere-se exclusivamente a controvérsias decorrentes do Contrato ou com ele relacionadas e apenas é possível para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei nº 9.307/1996.
- 22.3. Para o disposto na alínea "k" da cláusula 22.2 acima e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei nº 9.307/1996, o foro competente é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
- E, POR SE ACHAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam, por meio de seus devidos representantes, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,	9	de Julho	de 2020		
EMPRESA BRA PRÉ-SAL PETR	SIL ÓL	.EIRA DE ADMINIS EO S.A. – PPSA	STRAÇÃO DE PET	RÓLEO E GAS N	ATURAL S.A
SCHLUMBERG	ER	SERVIÇOS DE PE	TRÓLEO LTDA		
Testemunhas:					
Nome:			Nom	ne:	

CPF:

CPF:

Anexo 1 - CONTRATO Nº CT-PPSA-006/2020 - Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco atinente ao	Variações Cambiais de moeda estrangeira (Dólar Americano)	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Tempo de Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária variação cambial.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário.	Contratada

### Anexo 2 – RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

## Schlumberger

# SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA CNPJ:



ICJ: - SAP:

### Período de medição dos serviços: xx/yy/2020 a zz/ww/2020

LINHA	A DE SERVIÇO	Percentual Mensal de Avanço	Valor Total	Valor Total Mensal
1.1	Cloud Data Migration Package	0%	R\$ 724,128.29	R\$ -
1.2	Data Ingestion	0%	R\$ 335,284.79	R\$ -
1.3	Workflow Validation	0%	R\$ 169,316.60	R\$ -
1.4	Format Conversion	0%	R\$ 126,231.05	R\$ -
1.5	DELFI Onboarding Sessions	0%	R\$ 20,527.64	R\$ -

Aprovado por: Nome/Cargo/Data